



DECRETO Nº 8.830, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Altera a redação do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 8.670, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que ficou estabelecido no âmbito do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, por meio da Resolução nº 003/2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3.054/2020, **DECRETO:**

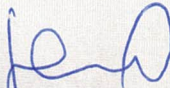
Art. 1º O parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 8.670, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

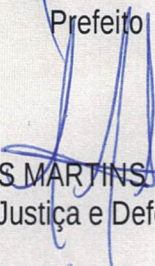
“Art. 4º (...)


Parágrafo único. As entidades religiosas poderão funcionar normalmente, permitida a capacidade de 50% (cinquenta por cento) e com 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre as pessoas, respeitadas as medidas de segurança e o uso da máscara e do álcool em gel.” (NR)


Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 28 de janeiro de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


LEANDRO OLIVEIRA DIAS
Secretário de Governo


CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretária de Saúde